



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 42/2022/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 01 de agosto de 2022.

Assunto: Pescado Fresco- Importação.

Prezados,

1. Em atenção ao contido no Despacho 2934 (22935649), no qual o Secretário de Defesa Agropecuária DECIDE:

As cargas de peixe fresco ou resfriado, enquadradas nas posições 0302 e 0304 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), após reinspeção e liberação para o comércio pela área de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obrigatoriamente deverão ser direcionadas a uma unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, registrada sob Serviço de Inspeção Federal ou integrante do SISBI-POA.

O estabelecimento deverá ter condições operacionais com instalações e de equipamentos adequados para receber peixe fresco ou resfriado e realizar a reposição do gelo para conservação, se necessário.

O importador deverá indicar na LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos), campo "Informações adicionais", o estabelecimento para o qual o produto será direcionado. O VIGIAGRO não fará qualquer análise quanto ao atendimento ao item 2, sendo essa informação de inteira responsabilidade do importador.

O controle de qualidade do estabelecimento indicado para receber o peixe fresco ou resfriado importado deverá realizar a avaliação sensorial e macroscópica, prevista no art. 210 do Decreto nº 9.013, de 2017, e demais itens previstos na legislação aplicável aos produtos.

Caso, a partir da análise sensorial, sejam identificados indícios de não atendimento aos atributos de frescor, deverão ser coletadas amostras para análises físico-químicas e microbiológicas do lote avaliado. O lote sob suspeita não poderá ser liberado até que seja obtido o resultado laboratorial.

Estes procedimentos deverão ser registrados, de acordo com o previsto nos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

O Serviço de Inspeção Oficial durante a fiscalização, avaliará os resultados das análises laboratoriais e os registros de autocontrole gerados no processamento dos produtos importados.

Execute-se o acima descrito, em caráter temporário, no período de **1 de agosto até 31 de dezembro de 2022**. Após este período, o DIPOA deverá avaliar o benefício dos procedimentos acima determinados para a qualidade dos pescados importados e poderá indicar necessidade de alteração normativa, caso necessário.

2. Assim, encaminho o presente:

- 2.1. aos SIPOAs/DIPOA para ciência e avaliação durante as fiscalizações a serem realizadas junto aos estabelecimentos de pescado registrados no SIF.
 - 2.2. à CGI/DIPOA, com vistas à DIMP/CGI para ciência e providências cabíveis, no sentido de dar ciência aos importadores de pescado.
 - 2.3. ao DSN/SDA para ciência e providências que julgar cabíveis propondo avaliação durante às auditorias de sistema do SISBI-POA.
 - 2.4. à Câmara Setorial Temática, para que seja dada ampla divulgação do presente junto aos membros da câmara, bem como aos importadores.
3. Retornamos à SDA/MAPA, propondo envio à SAP/MAPA e à SPA/MAPA para ciência e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA
Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 01/08/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23102625** e o código CRC **8FED1611**.

Espanhada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2014/2684
CEP 70043900 Brasília/DF